

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.1º- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções, portarias e ordens de serviço sobre quaisquer matérias de competências do Município.

Art.3º- As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara, e no julgamento das contas do Prefeito, integrada estas àquelas da própria Câmara sempre mediante ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art.4º- As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º- As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em quem é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art.6º- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art.7º- A Câmara Municipal tem sua sede no prédio nº 7 da Praça Governador Portela, no Distrito sede do Município.

Art.8º- Somente por deliberação da Mesa ou do Presidente, quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art.9º- A Câmara Municipal instalar-se-à, em reunião especial, no dia previsto pela Lei orgânica Municipal como de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado.

Parágrafo Único- A instalação ficara adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à reunião que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, e, se essa situação persistir até o ultimo dia do prazo que se refere ao art.12, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art.10- Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Juiz Eleitoral e Presidente provisório a que se refere o art.9º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio, após haverem todos, manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, o qual consistirá da seguinte fórmula: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”

Art.11- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, declarará: “Assim o prometo”.

Art.12- O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no art.10 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara municipal, e prestara compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 10.

Art.13- Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando ao término do mandato sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art.14- cumprindo o disposto do art.13, o Presidente provisório facultara a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pelo respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art.15- Seguir-se-à às orações, a eleição da mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art.16- O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art.12 deste regimento não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no Art.83 deste regimento.

Art.17- O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente no prazo a que se refere no art.12.

TÍTULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art.18- A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente exceto quando ocorrida em outra legislatura.

Art.19- Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 2(dois) anos subsequentes, ou segundo parte da legislatura.

Art.20- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º- Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

§2º- A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última reunião ordinária da 4ª sessão legislativa, empossando-se os eleitores em 1º de janeiro do ano seguinte.

§3º- A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargo na Mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel datilografadas ou impressas, devidamente rubricadas, em escrutínio secreto.

§4º- A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art.21- Paras as eleições a que se refere, o Caput do Art.20. Poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; paras as eleições a que se refere o §2º do Art.20.

Art.22- O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa quando seja possível preenche-lo de outro modo.

Art.23- Na hipótese da instalação presumida da Câmara, que se refere ao parágrafo único do art.9, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 81 e 83 e marcada a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art.24- Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate, e, se o empate persistir, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 25- Os Vereadores eleitos para a mesa serão empossados no primeiro(1º) dia do ano seguinte , mediante termo lavrado pelo funcionário responsável.

Art.26- Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120(cento e vinte) dias;

III – licenciar-se o membro da Mesa, por questões de ordem pessoal, sem perda do mandato de Vereador;

IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

V- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art.27- A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no Plenário.

Art.28- A destituição de membro efetivo da mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando se tenha prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador.

Art. 29- para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte a aquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto arts. 20 a 23.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 30- A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativo na Câmara.

Art.31- Compete à mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - Propor ao Plenário de resolução que criem, transformam e extingam cargos, empregos, ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II- Propor ao plenário as resoluções que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III- Propor ao Plenário as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos vereadores;

IV- Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de agosto após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial ao orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V- enviar ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI- declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na lei Orgânica municipal, assegurada ampla defesa;

VII- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII- proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

IX- deliberar sobre convocação de reuniões extraordinárias da Câmara;

X- assinar por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativo;

XI- autografar as leis aprovadas, para sua remessa ao executivo;

XII- deliberar sobre a realização de reuniões solenes fora da sede da Edilidade;

XIII- determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 32- os atos da mesa serão decididos sempre por maioria de seus membros.

Art. 33- O Vice- Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 1º secretário e este, ainda, pelo 2º Secretário.

Art. 34- Quando, antes de iniciar-se determinada reunião ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário ad hoc.

Art. 35- A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade, que por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 36- O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenaricém conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art.37 – Compete ao presidente da Câmara:

- I- Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III- Interpretar e fazer cumprir o regimento Interno;
- IV- Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aqueias cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI- Apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- VII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII- Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

- IX- *Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;*
- X- *Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa e direitos e esclarecimentos de situações;*
- XI- *Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;*
- XII- *Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privada em geral.*
- XIII- *Credenciar gente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;*
- XIV- *Fazer expedir convites para reuniões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam a honraria;*
- XV- *Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;*
- XVI- *Requisitar forças, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;*
- XVII- *Empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice- Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;*
- XVIII- *Declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice- Prefeito, de Vereador e de suplentes, nos casos previstos em Lei, e em face de deliberação do Plenário, expedir decreto Legislativo de perda do mandato;*
- XIX- *Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;*
- XX- *Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;*
- XXI- *Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;*
- XXII- *Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art.35 deste Regimento;*
- XXIII- *Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:*
- a) *Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;*
 - b) *Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;*
 - c) *Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las quando necessário;*
 - d) *Determinar a leitura, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;*
 - e) *Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;*
 - f) *Resolver as questões de ordem;*
 - g) *Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;*
 - h) *Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;*
 - i) *Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;*
- XXIV – *praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:*
- a) *Receber as mensagens de proposta Legislativa, fazendo-as protocolizar;*
 - b) *Encaminhar ao Prefeito, por ofício, as Leis aprovadas bem como os vetos rejeitados ou mantidos;*
 - c) *Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;*
 - d) *Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;*
 - e) *Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercícios.*
- XXV- *Ordenar as despesas da Câmara Municipal*
- XXVI- *Determinar licitação para contratações administrativas de competência da*

Câmara, quando exigível;

- XXVII- Apresentar a Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;*
- XXVIII- Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.*
- XXIX- Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*
- XXX- Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;*
- XXXI- Autorizar a contratação de assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria;*
- XXXII- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões, das autoridades ou entidades públicas, encaminhando-as à comissão própria.*

Art.38- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.39- O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, em maioria absoluta, escrutínio secreto e em outros casos previstos em lei.

Parágrafo único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art.40- Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I- Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;*
- II- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;*
- III- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.*

Art.41- Compete ao 1º Secretário:

- I- Organizar o expediente e a ordem do dia;*
- II- Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a reunião e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;*
- III- Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;*
- IV- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;*
- V- Cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;*
- VI- Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador.*

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art.42- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º- O local e o recinto de sua sede é só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§2º- A forma legal para deliberar é a reunião.

§3º- As reuniões terão início com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, para a realização das reuniões, e, para as deliberações, a maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo único- Considerar-se-á presença à reunião o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos em Plenário e das votações.

§ 4º- Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dura a convocação.

§5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art.43- São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I- Elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município;
- II- Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III- Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV- Autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições, da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) Operações de crédito;
 - c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) Concessão e permissão de serviço público;
 - f) Concessão de direito real do uso de bens municipais;
 - g) Participação em consórcios intermunicipais;
 - h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - i) Isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívida.
- V- Discussão e voto de resoluções legislativas quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) Perda do mandato de Vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c) Concessão de licença ao Prefeito nos previstos em Lei;
 - d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 20 (vinte) dias;
 - e) Atribuição³ (três) títulos de cidadania bibrarense anualmente, por Vereador;
 - f) Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito;
 - g) Constituição de comissão parlamentar de inquérito;
- VI- Discussão e votação de resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
 - a) Alteração do Regimento Interno;
 - b) Destituição de membro da Mesa;
 - c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
 - d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.
- VII- Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de inflação político-administrativa;
- VIII- Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quanto delas careça;
- IX- Convocar os auxiliares direto ao Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

- X- *Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;*
- XI- *Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões na Câmara;*
- XII- *Dispor sobre a realização de reuniões sigilosas, nos casos concretos;*
- XIII- *Propor a realização de consulta popular na forma da lei Orgânica Municipal;*

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SESSÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art.44- As comissões são Órgãos Técnicos, compostos por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art.45- As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art.46- As Comissões Permanentes incube estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião, para orientação do Plenário.

Parágrafo único- As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I- De Constituição, Justiça e Redação Final;*
- II- De Finanças e Orçamento;*
- III- De Obras e Serviços Públicos;*
- IV- De Defesa do Consumidor.*

Art.47- A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único- As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da comissão de Inquérito.

Art.48- As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal; mediante requerimento (2/3) dois terços de seu membro, para a apuração de fato determinado por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.49- Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art.50- As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I- Emitir parecer as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;*
- II- Encaminhar a matéria para votação em Plenário, só não o fazendo quando todos os pareceres forem contrários;*
- III- Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;*
- IV- Convidar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;*
- V- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;*
- VI- Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;*

VII- Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art.51- Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único- O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art.52- As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art.53- Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos por um período de 1 (um) ano, mediante escrutínio público, realizado na 1ª reunião ordinária, por maioria simples presente a maioria absoluta dos Vereadores, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votados nas eleições municipais.

§1º- Far-se-á votação separada para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes com a indicação com os nomes dos votados da legenda partidária respectiva; caso haja apresentação de chapas completas, far-se-á votação das mesmas.

§2º- Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no art. 49 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para entregá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício

Art.54- As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou de pelo menos 3 (três) Vereadores.

Parágrafo único- a Comissão especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado, e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

Art.55- As Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art.56- A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao prefeito ou a dirigente da entidade de Administração indireta.

§ 1º- Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de resolução legislativa aprovada pela a maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário decidirá sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art.57- O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único- Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no art. 27.

Art.58- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§1º- A destituição dar-se á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após consultar o Plenário e comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º- Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias.

Art.59- O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão de Inquérito.

Art. 60- As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo residente da Câmara observando o disposto no §2º do artigo 54.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.61- As comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 62- As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial no período destinado à ordem do dia da Câmara quando a reunião plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art.63- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes a maioria de seus membros, devendo, para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art.64- Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art.65 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;
- II- Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Receber as matérias destinadas a Comissão;
- IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
- VI- Conceder visto de matéria para emissão do parecer em 48(quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Art.66- Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, esta deverá apresentar parecer em 14(quatorze) dias.

Art.67- É de 14 (quatorze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º- O prazo que se refere este artigo é reduzido pela metade quando se trata de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário;

Art.68- Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a Comissão de parecer ficará automaticamente prorrogados por tantos dias quantos restaram para o seu esgotamento.

Parágrafo único- O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo, à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art.69- As Comissões deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§1º- Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido, se assim o desejar.

§2º- O parecer de Comissão deverá ser assinado pela maioria dos seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art.70- Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas permitirá o respectivo parecer.

Art.71- Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único- Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 67 e 68.

Art. 72-Sempre q determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão; sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art.65, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo 5(cinco) dias.

Parágrafo único- escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 73- Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador ou Solicitação do Presidente da Câmara por despacho dos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 130, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 131 e seu parágrafo único.

§1º- A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da câmara na hipótese do artigo 70.

§2º- Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida, designará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 74-Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei e de resolução que transitarem pela Câmara.

§2º- A Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito das proposição- assim entendida à colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos seguintes casos:

- I- Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;*
- II- Criação de entidade de administração Indireta ou de fundação;*
- III- Aquisição e alienação de bens imóveis*
- IV- Participação em consórcios;*
- V- Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;*
- VI- Alteração de denominação de próprios municipais e logradouros públicos;*

Art.75- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I- Plano plurianual;
- II- Diretrizes orçamentárias;
- III- Proposta orçamentária;
- IV- Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V- Proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 76- Compete à Comissão de Obras e serviços públicos opinar nas matérias referente a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 77- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.78- É assegurado ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressaltadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 79- São deveres do Vereador, entre outros:

- I. Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei orgânica do Município;
- II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias.
- IV. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 27 e 67;
- V. Comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;
- VI. Manter o decoro parlamentar;
- VII. Não residir fora do Município;
- VIII. Conhecer e observar o regimento Interno.

Art. 80- Sempre que um vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I- Advertência em Plenário;
- II- Cassação da palavra;

- III- *Determinação para retirar-se do Plenário;*
- IV- *Suspensão da reunião, para entendimentos na sala da Presidência;*
- V- *Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.*

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 81- O vereador poderá licenciar-se; mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito á deliberação do Plenário dos seguintes casos:

- I- *Por moléstia devidamente comprovada;*
- II- *Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sem remuneração.*

§ 1º - a apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das reuniões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, nas hipóteses do inciso II.

§ 2º - na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus á remuneração estabelecida.

- III- *Quando gestante por 120 (cento e vinte) dias.*

Art. 82- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cessação do mandato de Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

§2º - a perda dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

Art.83- A extinção do mandato se toma efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da data; a perda do mandato se torna efetiva a partir da resolução legislativa, promulgada pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 84 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 85- em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, O Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação salvo motivo justo aceito pela câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal regional Eleitoral.

§3º - enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA LIDERAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 86 – São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 87- No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único- na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 88- as lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 89 – as incompatibilidades de Vereador são sempre aquelas previstas na Constituição e na lei orgânica do Município.

Art.90- São impedimentos de Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 91- os subsídios e a verba de representação dos Vereadores serão fixados, obrigatoriamente no último ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, para vigorar na legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios:

a) para o subsídio do Vereador 15 % (quinze por cento) do total da remuneração auferida pelo Deputado Estadual ou o limite resultante da divisão do valor de 4% (quatro por cento) de receita tributária anual do Município, inclusive as de transferências do estado e da União.

b) a verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para os vereadores do Município.

Parágrafo único- No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 92- Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 93 – proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 94 – são modalidades de proposição:

- I- Os projetos de Lei;
- II- Os projetos de resolução;
- III- Os projetos substitutivos;
- IV- As emendas e subemendas;
- V- Os pareceres das Comissões Permanentes;
- VI- Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

- VII- *As indicações*
- VIII- *Os requerimentos;*
- IX- *Os recursos;*
- X- *As representações.*

Art. 95 – as proposições deverão ser redirigidas em termos, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinada pelo seu autor ou atores.

Art.96 – exceção feita das emendas, subemendas e votos as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 97- as proposições consistentes em projeto de Lei de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art.98 – nenhuma proposição poderá inclui: matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 99- toda matéria legislativa de competência da câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário que independem do Executivo, terão forma de resolução legislativa, conforme o caso.

Art. 100- as resoluções destinam- se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 43, VI.

Art. 101- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 102- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único- Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 103- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo único- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 104- parecer é o pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º – O parecer será individual e verbal somente na hipótese de § 2º do art. 73.

§2º - O parecer poderá ser acompanhado do projeto substitutivo ao projeto de lei, ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos do art. 129.

Art. 105- relatório de Comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único- quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de Projeto de Lei, ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 106- indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 107- requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - serão verbais e decididos pelo Presidente da câmara os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- V- retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI- requisição de documento, processo, livro ou publicação, existente na câmara sobre proposição em discussão;
- VII- justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII- retificação de ata;
- IX- verificação de quorum.

§ 2º- Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I- Prorrogação da reunião ou dilação da própria prorrogação;
- II- Dispensa da leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III- Destaque de matéria para votação;
- IV- Votação a descoberto;
- V- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

§ 3º- Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I- Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II- Licença de Vereador;
- III- Audiência de Comissão permanente;
- IV- Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- V- Inserção em ata de documentos;
- VI- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII- Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX- Anexação de proposições com objetivo idêntico;
- X- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI- Constituição de comissões especiais;
- XII- Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário;
- XIII- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

Art. 108- recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único- para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 110- Exceto nos casos dos incisos IV, V e VI do art. 94 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 111- os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 112- As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria do expediente.

Art. 113- as emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição, justiça e redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 114- as representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunha, devendo ser oferecida em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 115- O presidente não aceitará proposição:

- I- em matéria que não seja de competência do município;
- II- que versa sobre assuntos alheios à competência da câmara ou privativos do Executivo;
- III- que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo salvo a hipótese de lei delegada;
- IV- que sendo de iniciativa exclusiva do prefeito tenha sido apresentada por vereador;
- V- que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI- que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo-se se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;
- VII- que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 95,96,97 e98;
- VIII- quando a emenda OUA subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao Poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX- quando a indicação versa sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento.
- X- Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único- Exceto nas hipóteses dos incisos V e VII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 116- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único- na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 117- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a audiência deste em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição houver sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o executivo a retirada deverá ser comunicada através de ofício, ou pela liderança do Governo na casa, não podendo ser recusada.

Art. 118- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo, sujeitas a deliberação em certo prazo.

Parágrafo único- O Vereador autor de proposição arquivada na forma de artigo poderá requerer o ser desarquivamento e retransmissão.

Art. 119- Os requerimentos que se refere o § 1º do artigo 107 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos aos manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

Art. 120- A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 121- Recebida qualquer proposição escrita, a mesma será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo 03 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 122- Quando a proposição consistir em Projeto de lei, Resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º- No caso do art. 120, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§2º- No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à própria autora.

§3º- Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 123- As emendas serão apreciadas pela Comissão na mesma fase que a proposição originária.

Art. 124- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de justiça e Redação Final.

Art.125- Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 126- As indicações, após lidas no expedientes, votadas em discussão única, e remetidas a quem de direito.

Art. 127- De requerimentos a quem se refere os §§ 2º e 3º do art. 107 serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º- Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 107, com exceção daqueles dos inciso III, IV, V, VI, VII e, se o fizer ficarão remetidos ao expediente e à ordem do dia da reunião seguinte.

§ 2º- Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na reunião em que apresentada, e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 128- Durante os debates, na ordem do dia, só poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art.129- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de resolução.

Art. 130- A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria dos membros da Edilidade.

§ 1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º- Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feita o levantamento da reunião para que se pronuncie as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria reunião.

§3º- Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes , o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art.131- O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único- Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I- A proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- II- Os projetos de Lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas reuniões que se realizam no intercurso daquele;
- III- O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 132- As proposições em regime de urgência especial ou simples e aqueles com pareceres para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art.133- Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir a respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 134- As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, ou solene, asseguradas o acesso às mesmas do público em geral.

§1º- Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I. Apresente-se convenientemente trajado;
- II. Não porte arma;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V. Atenda às determinações do Presidente.

§2º- O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art.135- As reuniões ordinárias serão realizadas as segundas e quintas-feiras, com duração de 03 (três) horas, das 19:00 horas até as 22:00 horas.

§1º- A prorrogação das reuniões ordinárias serão determinadas pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutidas.

§2º- O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§3- Antes de escoar-se a prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§4- Havendo 02(dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicando os demais.

Art. 136- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, durante os períodos de recesso legislativo.

§1º- Somente se realizarão reuniões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no §1º do art.140 deste Regimento.

§2º- A duração e a prorrogação de reunião extraordinária regem-se pelo disposto no art.143 e parágrafos, no que couber.

Art. 137 – As reuniões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de duração.

Parágrafo único – As reuniões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da mesa.

Art. 138 – A Câmara poderá realizar reuniões secretas por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único – Deliberado a realização de reunião secreta, ainda que para realizar-se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assinantes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa;radio e televisão.

Art.139 – AS reunião da câmara serão realizadas no recinto destinado ao funcionamento, considerado-se inexistente as que se realizarem noutros local , salvo o motivo de força maio devidamente reconhecido pelo plenário.

Art.140 – A câmara observara o recesso legislativo determinado na lei Orgânica do município.

§ 1º – Nos período de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir –se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou o requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 1º - Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 141 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à reunião, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõem.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica as reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presente.

Art. 142 – Durante as reuniões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão localizar-se nessa parte, para assistir a reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de reunião poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 143 – De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em reunião serão consignados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A ata de reunião secreta será lavrada pelo secretário e lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 3º - A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria reunião com a presença de maioria absoluta sendo quorum maioria simples.

CAPITULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art.144 – As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente ou ordem do dia.

Art.145 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número declarará aberta a reunião.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardara durante 15 (quinze) minutos que aqueles se completem e, caso assim não ocorra fará lavrar ata pelo funcionário responsável. Com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarado em seguida prejudicada a realização de reunião.

Art.146 – Havendo número legal, a reunião se iniciará com o expediente, destinando-se a discussão da ata da reunião anterior a leitura dos documentos de quaisquer origens.

Art.147 – Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte mediante aprovação no requerimento pela maioria dos Vereadores presentes para efeito de mera retificação.

Art.148 - Se o pedido de retificação não for contestado por qualquer Vereador, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

Art. 149 – Levantada impugnação será lavrada nova ata ou retificada com EM TEMPO.

Art. 150 – Aprovada a ata será assinada pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelos vereadores presentes.

Art. 151 – Não poderá impugnar a ata vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

Art. 152 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinara ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- Expedientes oriundos do Prefeito;
- II- Expedientes oriundos de diversos;
- III- Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 153 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de resolução;
- III- Requerimentos;
- IV- Indicações
- V- Pareceres das comissões
- VI- Recursos
- VII- Outras matérias.

Art. 154 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido entre os Vereadores escritos para a hora livre.

§ 1º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

§ 2º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Não se verificando o Quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 155 – Nas reuniões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 156 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I- Matéria em regime de urgência especial;
- II- Matéria em regime de urgência simples;
- III- Vetos;
- IV- Matérias em redação final;
- V- Matérias em discussão única;
- VI- Matérias em segunda discussão;
- VII- Matérias em primeira discussão;
- VIII- Recursos;
- IX- Demais Proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência figurarão na pauta observada a ordem cronológica da sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 157 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada no requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 158 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda houver, achar-se, porém, esgotado a tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 159 – As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de cinco dias, e a fixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, as reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 161 – As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas reuniões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da reunião solene.

§3º - Nas reuniões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 162- discussão é o debate, pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único- O presidente declarará prejudicada a discussão:

- I- De qualquer projeto ou indicação com objeto idêntico ao de outro que tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa. Executando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II- Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- de requerimento repetitivo.

Art. 163- A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 164- Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I- as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial.
- II- As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III- os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo.
- IV- O veto;
- V- Os projetos de resolução de qualquer natureza;
- VI- Os requerimentos sujeitos a debates.
- VII- Art. 165- Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no art. 164.
Parágrafo único- Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara se mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.
Art. 166- Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto em bloco.

§ 1º- Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º- Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido

Por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art.167- Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emenda e subemenda.

Art.168- Na hipótese do artigo anterior sustentar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetivos de exame das Comissões Permanentes a que esteja feita a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art.169- Sempre que a pauta dos trabalhos, incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art.170- O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º- O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º- Apresentados 2(dois) ou mais requerimento de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§4º- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 171- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art.172- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I. Falará de pé, exceto se tratar-se do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado.*
- II. Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;*
- III. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;*
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.*

Art.173- O Vereador o que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;*
- II. Desviar-se da matéria em debate;*
- III. Falar sobre matéria vencida;*
- IV. Usar de linguagem imprópria;*
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;*
- VI. Deixar de atender às advertências do Presidente.*

Art.174- O Vereador somente usará da palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;*
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;*
- III. Para apartear, na forma regimental;*
- IV. Para explicação pessoal;*
- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;*
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;*
- VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.*

Art.175- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para votação de requerimento de prorrogação de reunião;
- V. Para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art.176- Quando mais de 1(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição em debate;
- II. Ao relator do parecer em apreciação;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate;

Art.177- Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. O aparteante permanecerá de pé quando apartear e quando ouvir a resposta do aparteado.

Art.178- Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 3(três)minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II. 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- III. 20(vinte) minutos para discutir projeto de Lei, ou de Resolução Legislativa, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto.

Parágrafo único- Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 179- as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único- Para efeito de quorum computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 180- a deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único- Considerar-se á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 181- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante reunião secreta.

Art. 182- Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou que se levante, respectivamente.

§ 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido votar, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não seja extensiva.

Art. 183- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.

§ 2º- Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º- O presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 184- A votação será nominal nos seguintes casos:

- I- Eleição ou destituição do membro de Comissão Permanente;
- II- Julgamento das contas do Município;
- III- Perda de mandato de Vereador;
- IV- Requerimento de urgência especial;
- V- Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único- Na hipótese dos incisos I, III, e IV, o processo de votação será indicado no art. 20, § 4º.

Art. 185- Uma vez iniciada a votação somente se a interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único- Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 186- Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidárias a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único- Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo casatório ou de requerimento.

Art.187- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único- Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 188- Terão para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único- Apresentados 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emendas que melhor se adaptar ao projeto, senão o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.189- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 190- O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único- A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tiver sido abrangida pelo voto.

Art. 191- Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado vereador impedido.

Parágrafo único- Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.192- aprovado pela Câmara um projeto de lei, o mesmo será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único- Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 193- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente, enviará à Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (DEZ) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único- No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas á proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 194- A Comissão de Finanças e orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia primeira reunião desimpedida.

Art. 195- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifesta-se, no prazo regimental (ver art. 178) sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da comissão de Finanças e orçamentos e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 196- Se forem aprovadas as emendas , dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único- devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 197- Aplicam-se as normas desta Seção às propostas do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 198-recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviado o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento , acompanhado do projeto de resolução legislativa pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 199- O projeto de resolução legislativa apresentado pela Comissão de Finanças e orçamentos sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater á matéria.

Parágrafo único- Não se admitirão emendas ao projeto de Resolução Legislativa.

Art. 200 - Se a deliberação da câmara for contrária ao parecer prévia do tribunal de contas, o projeto de resolução Legislativa contará os motivos da discordância.

Parágrafo único- A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 201- Nas reuniões em que se devam discutir as contas do executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 202- A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de inflação político administrativa, definidas na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecida nessa mesma legislação.

Parágrafo único- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 203- O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art.204- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 205- A Câmara poderá convocar o Secretário Municipal para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art.206- A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendoser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único- O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.207- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara indicando dia e a hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art.208- Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, os motivos da convocação, e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º- O Secretário Municipal poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§2º- O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.209- Quando nada houver a indagar ou a responder; ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a reunião, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art.210- A Câmara, após ouvido o Plenário, poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único- O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art.211- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO

Art. 212- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º- caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou, a seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias arrolar testemunhas até o máximo de 03(três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça e dos documentos que a tenha instruído.

§2º- Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que acompanharem nos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º- Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á reunião para a apreciação de matéria, no qual serão inqueridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3(três) para cada lado.

§4º- Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§5º- Na reunião o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar assentada.

§6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

§7º- Se o Plenário decidir por 2/3(dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.213- As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos contraverosos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art.214- Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas, através de Resolução Legislativa.

Art.215- Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação e aplicação do regimento.

Parágrafo único- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art.216- Cabe o Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para parecer.

§2º- O Plenário, em face do parecer, procederá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art.217- Os precedentes a que se referem os arts. 213, 215 e 216, §2º serão registrados em livro próprio, para a aplicação aos casos análogos, pelo primeiro Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art.218- A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art.219- Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata e este Regimento, contendo as celebrações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmado.

Art.220- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I. De 1/3(um terço), no mínimo dos Vereadores;*
- II. Da Mesa;*
- III. De uma das Comissões da Câmara.*

Art. 221- As dispensas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante adoção do regime de adiamento.

Art.222- A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art.223- No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.224- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto no ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art.225- Nos dias de reunião deverão estar hasteadas no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art.226- Não haverá expedientes do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art.227- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art.228- A data de vigência deste Regimento ficará prejudicada quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sobre o império do Regimento anterior.

Art. 229- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
26 de outubro de 1992*

*VEREADOR DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO
Presidente*

*VEREADOR PAULO CESAR BRITO COSTA
Vice-Presidente*

*VEREADOR NEI HUGUENIN DE ORNELLAS
1º Secretário*

*VEREADOR JOSÉ CARLOS PIRES
2º Secretário*

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA

VEREADOR DELFINO DE AGUIAR VELOSO

VEREADOR JOSÉ ORAIR GUEBEL

VEREADOR FERNANDO ANTONIO SERPA ALVES

VEREADOR WALDIR VELOSO

